



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

Senhor Prefeito,

A Secretaria de Administração vem solicitar autorização para abertura de processo para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic.

Nestes termos aguarda providências.

SÃO SIMÃO - GO, 29 de junho de 2021.

Emerson Elias Xavier de Souza
Secretário Municipal da Administração

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos de identificação, bem como suas licenças de uso, compostos por leitor biométrico, coletor de assinatura, kit de coleta de informações e licenças de uso, visando atender o novo padrão de identidades, regulamentados pelo decreto federal 9278/2018.

2.2. Tendo em vista ainda que a aquisição dos itens em questão, além de promover a melhoria nos serviços públicos realizados pelo município, dará continuidade nos trabalhos de emissão de carteiras de identidades, conforme termo de cooperação firmado pela POLITEC do Estado de Goiás.

2.3. Buscando a modernização dos serviços de identificação civil a solução encontrada está na aquisição de compostos por leitor biométrico, coletor de assinatura, kit de coleta de informações e licenças de uso, que possibilitará maior eficiência nos trâmites para o atendimento e emissão da carteira de identidade.

2.4. Os benefícios gerados para o cidadão com a aquisição do kit serão a redução no prazo de encaminhamento, processamento e entrega do documento, bem como a captura da fotografia, nos padrões de identificação internacional (ICAO) e sem custo atendo o disposto no decreto federal 9278/2018.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	UND	01	Coletor de assinatura Wacom STU 540
02	UND	01	Dispositivo de captura de imagem c/ licença de uso
03	UND	01	Leitor biométrico
04	UND	01	Licença de uso Openbio Face Full
05	UND	01	Software de cadastramento multi-biométrico

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega será imediata, ou seja, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho e a retirada da Ordem de Fornecimento expedida pela superintendência de compras.

4.2. Mediante a retirada da Nota de Empenho e a expedição da Ordem de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4.3. O objeto deste Termo de Referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referência e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, expedida pela Superintendência de Compras.

4.4. A Prefeitura Municipal de São Simão-GO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Termo de Referência.

4.5. O prazo de entrega do produto ou para início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

4.6. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados.

4.7. O padrão de qualidade requerido deverá ser obtido por meio de controle e testes, os quais deverão ser submetidos à Fiscalização, que poderá sugerir impugnação, em parte ou em todo, com relação ao emprego dos equipamentos.

4.8. Materiais, peças, componentes ou produtos serão considerados como similares quando possuírem as mesmas peculiaridades e características dos especificados neste termo e estiverem de acordo com normas da ABNT.

4.9. Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos apresentados, fica estabelecido que:

4.10. Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;

4.11. Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os segundos;

4.12. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

5. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega do objeto deste Termo de Referência será na Secretaria Municipal de Administração, na Praça Cívica Nº 01, no Prédio sede da Prefeitura Municipal de São Simão entre as Avenidas Brasil e Goiás, Centro, CEP: 75890-000, São Simão-GO, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00min.

5.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6. UNIDADE E RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor, designado pela Secretaria de Administração.

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

6.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
- d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração a fim de providenciar a Liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela CONTRATANTE.

6.4. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a CONTRATADA deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2. Entregar os produtos e serviços e fazer as devidas instalações dentro do prazo e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.4. Realizar testes de aceitação, com acompanhamento da Contratante, após a conclusão do processo de licitação, para homologação da solução ofertada, condição para efetivação da contratação;

7.5. Garantir a qualidade dos produtos contratados;

7.6. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE, os equipamentos que não estiverem plenamente disponíveis e em condições de uso normal;

7.7. Durante o período de vigência do contrato, atendimento aos chamados para suporte técnico de qualquer natureza, que deverá ser realizado no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

7.8. Manter Service Desk com um telefone 0800 e/ou número disponível para abertura de chamados em horário de atendimento da AL/MT.

7.9. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como à integridade física ou patrimonial de funcionário / empregados públicos e colaboradores, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

7.10. Na hipótese de comprovação dos danos acima mencionados, a empresa ficará obrigada a promover o ressarcimento dos prejuízos no prazo de 30 (trinta) dias;

7.11. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos e horários administrativos da CONTRATANTE;

7.12. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços devidamente identificados quando da execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;

7.13. Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;

7.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência através de fiscal devidamente designado;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;
- c) Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar somente após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

9.2. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa tomadora do serviço em conjunto com a Fiscalização do Contrato.

9.3. O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º da Lei n.º 8666/93, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões;

9.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

9.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem definitiva do fornecimento;

9.6. A Prefeitura Municipal de São Simão-GO, não efetuará pagamento de título desconectado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "FACTORING";

10. DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito as seguintes sanções:

a). ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência."

b). MULTAS, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme limites estabelecidas.

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."

c). SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"

d). DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

"art. 87 (...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

e). IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

10.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste Termo de Referência.

10.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções.

10.4. A empresa penalizada terá o direito de defesa que deverá ser exercido em até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação da penalidade, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

10.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

10.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

São Simão-GO, aos 29 dias de junho de 2021.

Emerson Elias Xavier de Souza
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Ao

Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

São Simão-GO, 29 de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

Para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Administração, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme contratos celebrados pela empresa com outras instituições públicas:

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Und	01	Coletor de assinatura Wacom STU 540	3.982,58	3. 982,58
02	Und	01	Dispositivo de captura de imagem c/ licença de uso	3.154,60	3.154,60
03	Und	01	Leitor biométrico	2.803,56	2.803,56
04	Und	01	Licença de uso Openbio Face Full	882,99	882,99
05	Und	01	Software de cadastramento multi-biométrico	4.672,19	4.672,19
Valor total					15.495,92

São Simão, Goiás, ao 1º dia de julho de 2021.

Ricardo Mendes Moura
Departamento de Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Autorizo a contratação pretendida até o valor de R\$ 15.495,92 (Quinze Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos).

Despacho a CPL, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO aos 01/07/2021

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a contratação pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***“ II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez’. ”***

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)”.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, **reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.**

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 05 de julho de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Janaina Rosa de Souza
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o despacho ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

São Simão-GO, 05 de julho de 2021.

Autorizado.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93** - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno;

Em atendimento ao Despacho da Senhora Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 06 de julho de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao **Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00**, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA:13 FONTE: 100 Recursos Ordinários SUBELEMENTO: 35
DOTAÇÃO: 04. 122. 0428 1.0001 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-Go, 06 de julho de 2021.

Vinícius Henrique Pires Alves
CPF:004.209.981-10 CRC:187540-7GO
Contador



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao **Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00**, que, revendo o orçamento para o **exercício de 2021**, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA:13 FONTE: 100 Recursos Ordinários SUBELEMENTO: 35
DOTAÇÃO: 04. 122. 0428 1.0001 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão-Go, 06 de julho de 2021.

CELISMAR CÂNDIDO CAMARGOS
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A **Empresa Akiyama S.A – Indústria e Comércio de Equipamentos e Sistemas**, CNPJ 02.688.100/0004-20, Rua Lídio Oltramari, 1628 – Fraron – Pato Branco/PR **é representante exclusivo** e autorizada a distribuir os materiais acostados nos autos, **de acordo com Atestado emitido pela Gerente – SEPROC/SCPC, Sra Simone de Cassia Masucci, onde declara que a empresa é fabricante dos produtos, sendo que distribui e comercializa com exclusividade em todo território brasileiro.**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Secretaria de Administração possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme contratos apresentados firmados entre a empresa e outras instituições públicas, o qual se encontra apensado ao processo e, entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 04. 122. 0428 1.0001 4.4.90.52.00.00, ficha: 13, fonte: 100, Recursos Ordinários, subelemento: 35, verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação em detrimento da realização de procedimento licitatório.

Nessa hipótese, o Município pode contratar diretamente os profissionais.

Dessa forma, por tratar-se de aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, cujo valor não supera R\$.17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite a **Empresa Akiyama S.A – Indústria e Comércio de Equipamentos e Sistemas**, CNPJ 02.688.100/0004-20, Rua Lídio Oltramari, 1628 – Fraron – Pato Branco/PR.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 06 dias do mês de julho de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Janaina Rosa de Souza
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite e à **Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas**, CNPJ 02.688.100/0004-20, Rua Lídio Oltramari, 1628 – Fraron – Pato Branco/PR, para as devidas providências.

São Simão-GO, 06 de julho de 2021.

Autorizado.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação da Secretaria de Administração para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instauro o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão, 06 de julho de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o processo administrativo n.º **2023/2021** e processo de dispensa de licitação sob o n.º **037/2021**, com o objeto: aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

São Simão, 06 de julho de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Janaina Rosa de Souza
Membro



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

DESPACHO

A Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas, CNPJ 02.688.100/0004-20, Rua Lídio Oltramari, 1628 – Fraron – Pato Branco/PR.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- f) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- g) Declaração de exclusividade.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 06 de julho de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que o preço proposto pela **Empresa Akiyama S.A – Indústria e Comércio de Equipamentos e Sistemas**, CNPJ 02.688.100/0004-20, Rua Lídio Oltramari, 1628 – Fraron – Pato Branco/PR, são compatíveis com os preços de mercado.

Apresentamos também uma ampla pesquisa de preços, através de Contrato e Nota Fiscal com outras prefeituras.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 06 dias do mês de julho de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

Dispensa de nº 037/2021.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, foi solicitada a Aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Esclarece-se que a alínea "a", do inciso I, do artigo mencionado é a modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II,

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. *Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

I -para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II -para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento.

Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.

(...)

... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.

(...)

Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, temos que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 3º, incisos X e XVI¹, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se

1 Seção II

Da instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos.

Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

(...)

X – Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;

(...)

XVI - parecer jurídico detalhado **sobre o procedimento licitatório** emitido por assessor jurídico habilitado;

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Resumindo todo o entendimento aqui exposto, transcrevemos a Orientação Normativa nº 46 da Advocacia Geral da União, que reflete com excelência nosso posicionamento:

Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.***
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;***
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);***
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).***
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.***
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;***
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.***
- h) Ato Declaratório da dispensa;***
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;***
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.***



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassem o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, bem como desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, *sub censura*.

São Simão – Goiás, 12 de julho de 2021.

Gustavo Santana Amorim
OAB/GO 37.199



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Assim, determino a contratação da **Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas**, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, o Decreto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato administrativo, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 12 dias do mês de julho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 764/2021, de 12 de julho de 2021.

“Dispõe sobre dispensa de licitação.

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.”;***

B) - O valor da aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, é estimado em **R\$15.495,92 (Quinze Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos)**, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93;

C) - A Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas, CNPJ 02.688.100/0004-20, Rua Lídio Oltramari, 1628 – Fraron – Pato Branco/PR é representante exclusiva e autorizada a distribuir os materiais acostados nos autos, de acordo com a declaração remetida pelo Diretor Metropolitano de identificação Técnica, Srº Aílton Silva Machado, onde declara que a empresa detém de única tecnologia que é homologada pelo Sistema de Identificação Civil (SIC).

D E C R E T A:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação da **Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas**, CNPJ 02.688.100/0004-20, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 12 dias do mês de julho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, determino que o Sr. Paulo José Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO, seja o gestor do contrato para Administrativo nº.____/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de julho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2021

**CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-
GO E DE OUTRO LADO A
EMPRESA XXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, **FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**, portador do CPF/MF sob o nº. 328.371.601-30 E RG SSP/GO 1.640.505 2ª VIA, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua 10 nº 28, Residencial Cemig, na Cidade de São Simão, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Akiyama S.A – Indústria e Comércio de Equipamentos e Sistemas**, CNPJ 02.688.100/0004-20, Rua Lídio Oltramari, 1628 – Fraron – Pato Branco/PR, neste ato representado pelo proprietário o senhor _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da _____ de Licitação nº ____/2019, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a **aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE

2.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os materiais e serviços qualificados e especificados em sua proposta.

2.2 – A finalidade da presente contratação é aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos materiais e serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$15.495,92 (Quinze Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos)**,

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 - O pagamento será realizado integralmente após a entrega dos itens e suas licenças, de acordo com o valor apresentando pela proponente vencedora, sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após entrada na Nota Fiscal na contabilidade, devidamente atestada, no prazo máximo de 02 dias úteis.

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

3.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo contratual terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 13 FONTE: 100 Recursos Ordinários SUBELEMENTO: 35
DOTAÇÃO: 04. 122. 0428 1.0002 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do

CONTRATADO:

6.1.1 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 – Entregar os materiais em até 30 dias após solicitação de compra;

6.1.3 – Fazer a gestão do sistema junto a Secretaria de Administração, durante 12 meses (garantia de proposta)

6.1.4 – Fornecer os equipamentos dentro das restritas regras existentes no SIC;

6.1.5 - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;

6.1.6 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa na prestação dos serviços;

6.1.7 - A contratada deverá arcar durante a vigência da garantia, a manutenção de todo material ou equipamento que vier ter danos e falhas, sem qualquer ônus ao município. Para o reparo de equipamentos, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para conserto/manutenção, devendo dar suportes, atendendo dúvidas e corrigindo possíveis erros apresentados pelo sistema.

6.1.8 - Prestar esclarecimentos técnicos referentes ao sistema, sempre que solicitados pela Contratante;

6.1.9 – A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá interromper os serviços.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da

CONTRATANTE:

6.2.1 - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

6.2.2 - Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços ou com os equipamentos;

6.2.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

6.2.4 - Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

6.2.5 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme Cláusula Terceira item 3.3, conforme o valor da proposta;

6.2.6 - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

6.2.7 - Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos nas solicitações de reparo ou se não estiver havendo gestão com a contratante.

6.2.8 – Após vencimento da garantia de 12 meses, a contratante deverá contratar somente empresas que contenham sistemática autorizada e homologada pela SIC (sistema de identificação civil) em conjunto com a POLITEC GO.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato _____, de acordo com a portaria municipal _____.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos _____ conforme costume.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

São Simão-GO, ____ de julho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CNPJ -----

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Nome: _____



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2021

RECONHEÇO a contratação da **Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas**, CNPJ 02.688.100/0004-20 para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, dos autos que está fundamentado no Art. 24 – Inciso II da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/2021

DISPENSA: 037/2021

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

INTERESSADA: Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas, CNPJ 02.688.100/0004-20.

VALOR TOTAL: R\$ 15.495,92 (Quinze Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos),

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Obras, Instal. Equip. Predios Públicos
Secretaria Municipal da Administração**

FICHA:13 FONTE: 100 Recursos Ordinários SUBELEMENTO: 35
DOTAÇÃO: 04. 122. 0428 1.0001 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

São Simão-GO, 12 de julho de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. ART. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021**, processo administrativo **20232021** em favor da Empresa:

Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas, CNPJ 02.688.100/0004-20.

VALOR TOTAL: R\$ 15.495,92 (Quinze Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 20 FONTE: 100 Recursos Ordinários SUBELEMENTO: 35
DOTAÇÃO: 04. 122. 0428 1.0001 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Simão-GO, 12 de julho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação **Gracielle Souza Pereira**, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Assessoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a **Empresa AKIYAMA S.A – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS**, para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic.

São Simão, Goiás, 12 de julho de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 12/07/2021, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 12 de julho de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

DISPENSA: 037/2021

OBJETO: Aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic.

Nº DO PROCESSO: 2023/2021

DISPENSA: 037/2021

CNPJ: 02.688.100/0004-20

Inscr. Estadual: 90692261-48

RAZÃO SOCIAL: Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas

ENDEREÇO: Rua Lídio Oltramari, 1628 – Fraron – Pato Branco/PR

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA:

Buscando a modernização dos serviços de identificação civil a solução encontrada está na aquisição de compostos por leitor biométrico, coletor de assinatura, kit de coleta de informações e licenças de uso, que possibilitará maior eficiência nos trâmites para o atendimento e emissão da carteira de identidade.

Os benefícios gerados para o cidadão com a aquisição do kit serão a redução no prazo de encaminhamento, processamento e entrega do documento, bem como a captura da fotografia, nos padrões de identificação internacional (ICAO) e sem custo atendo o disposto no decreto federal 9278/2018.

VALOR: R\$ 15.495,92 (Quinze Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 20

FONTE: 100 Recursos Ordinários

SUBELEMENTO: 35

DOTAÇÃO: 04. 122. 0428 1.0001 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 12 de julho de 2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Inexigibilidade de Licitação da Aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic., com a empresa **Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 12 de julho de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL